



PREVENÇÃO DE SURTOS E CUIDADOS RELACIONADOS À COVID-19 EM AMBIENTES DE TRABALHO

Porto Alegre, 06 de Agosto de 2021

A presente recomendação é a atualização do documento publicado em 21/10/2020¹ e tem por objetivo esclarecer as medidas específicas necessárias para a proteção dos trabalhadores, considerando a transmissibilidade da COVID-19 e sua relação com o ambiente de trabalho e as áreas de convívio.

As recomendações descritas estão suscetíveis a mudanças de acordo com a evolução da pandemia na cidade. Para orientações atualizadas, é possível acessar o site: <https://prefeitura.poa.br/coronavirus>.

SUMÁRIO DE RECOMENDAÇÕES	2
IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE CASOS SUSPEITOS	3
MEDIDAS NA PRESENÇA DE PESSOAS SUSPEITAS OU COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19	3
INVESTIGAÇÃO DE SURTO	4
MITIGAÇÃO DA CADEIA DE TRANSMISSÃO	5
MEDIDAS GERAIS	5
REFEITÓRIOS/ SALAS DE LANCHE	8
SANITÁRIOS e VESTIÁRIOS	9
TRANSPORTE DE TRABALHADORES FORNECIDO PELA EMPRESA	9
REFERÊNCIAS	11
ANEXO 1 - ROTINA DE MONITORAMENTO DE SINAIS E SINTOMAS	12
ANEXO 2 - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DE DADOS DE SUSPEITA DE SURTO DE COVID-19 (CID B34.2)	13



SUMÁRIO DE RECOMENDAÇÕES

- Adotar política rigorosa de mascaramento universal, observando as orientações sobre o [uso de máscaras](#)².
- Adotar política rigorosa de distanciamento de dois metros entre os profissionais.
- Implementar a triagem ativa de sintomas e sinais compatíveis com a infecção pelo Covid-19 para identificação precoce de casos suspeitos.
- Afastar imediatamente todo trabalhador com suspeita (sintomáticos) ou confirmação de COVID-19, mesmo que já tenha tido diagnóstico prévio de COVID-19. Contatos domiciliares de casos confirmados também devem ser imediatamente afastados.
- Ao constatar 01 caso confirmado, todos os contatantes deverão ser imediatamente encaminhados para avaliação em serviço de saúde, conforme [protocolo de testagem](#)³.
- É considerado **contatante no trabalho** de um caso de Covid-19 (paciente índice) somente quando:
 - a) o paciente índice teve teste confirmatório por RT-PCR, RT-Lamp ou por detecção de antígeno; **E**
 - b) último contato aconteceu em período de transmissão do caso índice: 2 dias antes até 10 dias após data de início dos sintomas ou, nos casos positivos assintomáticos, data da coleta do exame; **E**
 - c) o contato com o caso índice foi prolongado: a pessoa ficou 1 hora ininterrupta ou mais no mesmo ambiente que o caso índice ou tiveram contato repetido ao longo dos dias; **E/OU**
 - d) o contato com caso índice ocorreu sem uso de EPI por no mínimo 30 minutos e com distanciamento inferior a 02 metros.
- Contactantes de trabalho que cumprem os critérios acima devem buscar uma Unidade de Saúde para avaliação e testagem para COVID-19.
- A ocorrência de mais de um caso positivo, no mesmo ambiente de trabalho e em um intervalo igual ou menor que 14 dias, é obrigatório informar imediatamente a Secretaria Municipal da Saúde, através do telefone (51) 32892472 ou email: epidemio@sms.prefpoa.com.br.
- Todas as medidas para reduzir o risco no ambiente de trabalho devem ser seguidas: uso de máscara, triagem ativa de sintomas e sinais com afastamento imediato dos sintomáticos, redução de aglomerações, maior cuidado em áreas comuns, higienização mais frequente das mãos e dos ambientes, etiqueta respiratória, trabalho em casa (*home office*), divisão das pessoas em turnos/horários de trabalho, manter ambientes com ventilação natural, estimular a vacinação das pessoas elegíveis.



1. IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE CASOS SUSPEITOS

O principal procedimento para identificação precoce de pessoas com sintomas é a triagem ativa de sintomas antes que os trabalhadores iniciem suas atividades diárias (anexo 1). Nesse caso, todos devem ser orientados a se autoavaliar quanto à presença de febre, tosse, falta de ar ou outros sintomas indicativos de COVID-19, antes de cada turno de trabalho. O registro deve ser realizado pelo próprio trabalhador em planilhas, digital ou física, conforme definido pela instituição. O controle dos registros ficará a cargo do supervisor da área. Na presença de algum sinal ou sintoma, o profissional deve relatar essas informações à chefia imediata, ser imediatamente afastado e encaminhado para avaliação médica, conforme [protocolo de testagem](#)³. Contatos domiciliares de caso confirmado também devem ser imediatamente afastados por 14 dias a contar do início dos sintomas do familiar.

A verificação diária de temperatura dos trabalhadores **não exclui** a necessidade de realização da triagem ativa de sintomas.

2. MEDIDAS NA PRESENÇA DE PESSOAS SUSPEITAS OU COM DIAGNÓSTICO DE COVID-19

O afastamento imediato da pessoa com suspeita deve ser realizado antes da confirmação do diagnóstico. O exame para investigar pessoas com sintomas compatíveis de COVID-19 é acessível a todos através dos serviços de saúde do SUS.

As estratégias possíveis de seguimento de uma pessoa com diagnóstico confirmado de Covid-19 são:

- a. afastamento e isolamento domiciliar por 10 dias, a contar do início dos sintomas, desde que, no retorno, a pessoa:
 - esteja há mais de 24 horas sem febre e sem uso de antitérmico, **E**
 - melhora dos outros sintomas, como tosse, dor de garganta, fadiga...
- b. retorno mediante avaliação médica se persistência de sintomas exuberantes no 10º dia de sintomas.



Os **contatantes do trabalho** devem ser encaminhados para avaliação e testagem quando forem preenchidos os seguintes critérios:

- a) o paciente índice teve teste confirmatório por RT-PCR, RT-Lamp ou por detecção de antígeno; **E**
- b) último contato aconteceu em período de transmissão do caso índice: 2 dias antes até 10 dias após data de início dos sintomas ou, nos casos positivos assintomáticos, data da coleta do exame; **E**
- c) o contato com o caso índice foi prolongado: a pessoa ficou 1 hora ininterrupta ou mais no mesmo ambiente que o caso índice ou tiveram contato repetido ao longo dos dias; **E/OU**
- d) o contato com o caso índice ocorreu sem uso de EPI por no mínimo 30 minutos e com distanciamento inferior a 02 metros.

Importante:

- Contatos ocasionais em áreas comuns como cozinha, elevador, sanitário e corredores: avaliar se contato ocorreu sem uso de EPI por no mínimo 30 minutos e com distanciamento inferior a 02 metros, conforme item 'd'
- Contatante com diagnóstico prévio de COVID-19 (03 meses ou menos) e ASSINTOMÁTICO não tem indicação de testagem. Mas, se SINTOMÁTICO, realizar o afastamento imediatamente.

As rotinas de testagem são publicadas e atualizadas no site da [Vigilância em Saúde](#) de Porto Alegre.

3. INVESTIGAÇÃO DE SURTO

Na ocorrência de 02 ou mais casos confirmados de COVID-19, a equipe da Vigilância Epidemiológica deve ser imediatamente comunicada para avaliação do caso e orientações necessárias, através do telefone (51) 32892472 ou epidemiologia@sms.prefpoa.com.br.

Mediante contato com a Vigilância Epidemiológica informar dados de acordo com o modelo: anexo 2.

É importante reforçar a comunicação aos trabalhadores, informando-os da ocorrência do caso, sem informar dados clínicos e sensibilizando-os quanto à adoção imediata das medidas preventivas.



Recomenda-se que os contatantes de trabalho assintomáticos fiquem isolados dos demais, ou em trabalho remoto, enquanto aguardam o resultado do teste. Para as atividades onde isso não é possível, devem ser reforçados o uso de máscara, o distanciamento físico, a ventilação natural dos ambientes e os cuidados de higiene. O afastamento do trabalhador é obrigatório se o teste for positivo, pelo período de dez dias contados a partir da data de coleta do teste, mesmo se não tiver sintomas.

A instituição deve manter à disposição dos órgãos fiscalizadores informações sobre:

- relação de trabalhadores e escalas de trabalho;
- folhas ponto;
- registros de triagem ativa dos trabalhadores;
- medidas tomadas para adequação dos ambientes de trabalho.

4. MITIGAÇÃO DA CADEIA DE TRANSMISSÃO

Para ambientes de trabalho onde ocorreu um caso confirmado de COVID-19, a redução na cadeia de transmissão é balizada pelas seguintes estratégias:

- usar máscara durante todo o período de permanência no serviço;
- realizar triagem ativa de sintomáticos de forma obrigatória (anexo 1): verificação da presença de sintomas e, se disponível, verificação de temperatura corporal todos os dias antes de iniciar a jornada de trabalho, para todos os colaboradores do setor;
- realizar a higiene de mãos com maior frequência e de forma adequada;
- intensificar a rotina de limpeza de superfícies, em especial locais de contato frequente por múltiplos colaboradores como mesas, bancadas, sanitários, maçanetas de portas, interruptores, corrimãos e outros locais comuns;
- testagem dos contatantes do trabalho, conforme fluxo acima;
- caso as medidas não estejam sendo cumpridas, denúncias podem ser realizadas pelo número 156 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

5. MEDIDAS GERAIS

Adotar política rigorosa de distanciamento de dois metros entre os profissionais é a medida mais importante para reduzir o risco de surtos em ambientes de trabalho, incluindo estratégias de restrição de pessoas em áreas de maior risco e circulação para evitar



aglomerações. **Ações educativas e de sinalização devem ser desenvolvidas nos serviços**, incluindo limitação de número de pessoas nos elevadores, salas de lanche, salas de descanso ou convivência, refeitório, vestiário, espaço para registro de ponto eletrônico, entre outros ambientes comuns. **Locais de convivência têm sido identificados como fatores importantes para desenvolvimento de surtos, e seu uso deve ser monitorado.**

Outras medidas importantes:

- Manter a ventilação natural para evitar a recirculação de partículas infecciosas;
- Manter os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
- Adotar o mascaramento universal;
- Realizar higienização mais frequente de superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, etc;
- Dispor na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso ao público, álcool gel 70% (setenta por cento) para higiene de mãos.
- Dispor de kit completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado, para utilização dos funcionários do local;
- Orientar todos trabalhadores sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de álcool gel 70% ou água e sabonete;
- Orientar os trabalhadores para que evitem tocar na boca, no nariz, nos olhos e no rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrindo o nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos em seguida;
- Disponibilizar álcool gel 70% para higiene de mãos ao lado do ponto biométrico;
- Evitar aglomerações durante o registro do ponto, adotando maior tolerância para a sua marcação, se possível. Prover demarcação no solo, próximo ao ponto, a fim de garantir o adequado distanciamento durante a espera do registro.
- Restringir a entrada de entregadores, realizando a retirada e pagamento dos produtos na entrada do prédio, sempre que possível;
- Vedar a realização de confraternizações de aniversário ou outras;
- Realizar reuniões de trabalho em ambiente virtual. Se uma reunião presencial for fundamental, realizar em ambiente ventilado, com o menor número de pessoas, com distanciamento mínimo de dois metros e uso de máscara pelos participantes - suspender reuniões presenciais em salas que não permitam o distanciamento de 2 metros;
- Manter avisos e cartazes de orientação visíveis e atualizados nas áreas comuns, reforçando



uso de máscara, higiene de mãos, distanciamento e etiqueta respiratória;

- Permitir trabalho em casa (*home office*) para todos os trabalhadores e em todas as situações onde essa estratégia for possível;
- Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
- Priorizar a permanência dos trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19 na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível. Para os trabalhadores do grupo de risco, não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado a cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas neste documento;
- Fornecer EPIs aos profissionais responsáveis pela triagem ou pré-triagem dos trabalhadores e aos que realizam atividades de limpeza em sanitários e áreas de convívio (como recepção, portaria, caixas, atendentes, profissionais de saúde, entre outros), de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

6. HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL

Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies de toque e áreas comuns.

Outras medidas de higienização:

- Higienizar superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, entre outras), durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades. Utilizar álcool 70% (setenta por cento) ou outro desinfetante de superfícies com registro na Anvisa, à base de hipoclorito de sódio (água sanitária), biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;
- Promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;
- Realizar limpeza e desinfecção de bancadas e mesas de trabalho, incluindo computador, teclado, cadeira e outras superfícies de toque no início de cada turno de trabalho;
- Não utilizar materiais ou outros dispositivos eletrônicos compartilhados sem higienizá-los primeiro (telefones, por exemplo).



- Higienizar os banheiros, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades. Os pisos, paredes e demais superfícies, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividade com água sanitária ou outro desinfetante de superfície com registro na Anvisa;

7. REFEITÓRIOS/ SALAS DE LANCHE

- Higienizar frequentemente as superfícies de toque;
- Realizar escalas de uso desses espaços, evitando aglomerações e garantindo o distanciamento mínimo de dois metros;
- Dispor de álcool 70% líquido e toalha de papel ou pano descartável, no local, para a higienização de mesas, bancos e cadeiras antes do uso;
- Demarcar o chão com fitas a fim de orientar o posicionamento adequado das cadeiras ou bancos durante o uso. Deve-se evitar a demarcação nas mesas, por acúmulo de sujeira e comprometimento da limpeza;
- Orientar os trabalhadores a se sentarem em zig zag e com 1,5 metro de distância, diminuindo o número de assentos, se possível;
- Manter a ventilação natural;
- Se buffet, evite conversar próximo ao alimento e mantenha a distância de 1,5m na fila.
- Retirar os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros;
- Entregar jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente);
- Orientar os trabalhadores a higienizar as mãos, retirar a máscara imediatamente antes de se alimentar e a acondicionar em um guardanapo ou saco plástico, tomando o cuidado de dobrá-la para não contaminar a parte interna da mesma. Antes de recolocá-la no rosto, as mãos deverão ser higienizadas novamente;
- Orientar para que não seja estimulado o diálogo, durante o período da alimentação/refeições.
- É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização. Após o uso, lavá-los, secá-los e guardá-los, evitando deixá-los expostos;
- Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável. Na impossibilidade, adote bombonas de água ou filtros de parede;
- Lixeiras para acondicionamento de material orgânico devem possuir tampa e serem acionados por pedal. Não utilize lixeiras cujo contato com a tampa seja manual.



8. SANITÁRIOS e VESTIÁRIOS

- Higienizar os banheiros, preferencialmente após cada utilização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
- Adotar planilha de controle disposta no banheiro, para a verificação de limpeza frequente, a ser preenchida pela equipe de higienização.
- Dispor de ventilação natural ou sistema de exaustão.
- Dispor de sabonete líquido e toalhas de papel descartável e não reciclado junto a pia. Toalhas de tecido estão vedadas.
- Colocar o rolo de papel higiênico em dispenser, dentro de cada compartimento sanitário.
- Em mictórios com calha coletiva, isolar parte do mictório com fitas, a fim de prover o distanciamento adequado durante o uso.
- Lixeiras para acondicionamento de material orgânico devem possuir tampa e serem acionados por pedal (uma lixeira em cada compartimento sanitário e uma lixeira próxima ao local de lavagem de mãos). Não utilize lixeiras cujo contato com a tampa seja manual.
- Evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário, adotando procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos vestiários e orientando os trabalhadores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.
- Pertences pessoais como roupas, calçados e toalhas, assim como equipamentos de proteção individual (EPI), não devem ser guardados nos banheiros, fora de armários individuais.
- Se existência de chuveiro, esse deve dispor de suporte para sabonete e toalha. Após o uso, o trabalhador deve recolher o seu material de higiene, evitando deixá-lo exposto no banheiro.

9. TRANSPORTE DE TRABALHADORES FORNECIDO PELA EMPRESA

- Implantar, antes do embarque no transporte para o trabalho, procedimentos para identificação (como mensuração da temperatura corporal e/ou a autodeclaração de ausência de sintomas) e afastamento imediato de trabalhadores com sintomas da COVID-19.
- Instituir o uso obrigatório de máscara desde o embarque e durante todo o período de deslocamento.



- Orientar os trabalhadores no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, implantando medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre trabalhadores.
- Realizar o espaçamento dos mesmos dentro do veículo de transporte.
- Dar preferência para veículos com menor número de pessoas.
- Manter a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado. Deve-se evitar a recirculação do ar.
- Higienizar regularmente os assentos e as demais superfícies do veículo frequentemente tocadas pelos trabalhadores.
- Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.

REFERÊNCIAS

1. Porto Alegre. Secretaria Municipal de Saúde. Prevenção de surtos e cuidados relacionados à COVID-19 em ambientes de trabalho. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1RnQHRgaPdYIHwDo3FiwaRE6GyX1WIBvG/view>
2. Estado do Rio Grande do Sul. Comitê Científico de apoio ao enfrentamento à pandemia COVID-19. Orientações sobre o uso de máscaras durante e pós pandemia. Disponível em: <https://www.inova.rs.gov.br/upload/arquivos/202104/06222601-notama-scarascomite-06-04-21.pdf>
3. Porto Alegre. Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo Clínico-Epidemiológico para testagem e afastamento de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19. Disponível em http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgvs/default.php?reg=17&p_secao=1619
4. Porto Alegre. Prefeitura Municipal. Código Municipal de Saúde - Lei Complementar Municipal 395/ 96, Art 122 e 124.
5. Porto Alegre. Prefeitura Municipal. Decreto Municipal n° 20625/ 2020.
6. Brasil. Ministério da Economia e Ministério da Saúde. Portaria Conjunta n° 20, 18 de junho de 2020.
7. Brasil. Norma Regulamentadora n° 24 de 06/07/1978.
8. Brasil. Ministério da Saúde. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 07/2020.
9. Porto Alegre. Secretaria Municipal de Saúde. Nota Técnica sobre o uso de máscaras para prevenção de infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) para a população em geral.
10. Brasil. Ministério da Saúde. Diretrizes para diagnóstico e tratamento da COVID-19. <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/07/ddt-covid-19.pdf> . 6 de abril de 2020.
11. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019
12. United States of America. Centers for Disease Control and Prevention. Duration of Isolation and Precautions for Adults with COVID-19. Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/infection-control-recommendations.html?CDC_AA_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Finfection-control%2Fcontrol-recommendations.html#collection



ANEXO 1 - ROTINA DE MONITORAMENTO DE SINAIS E SINTOMAS

Preencher diariamente, sendo de responsabilidade do funcionário e sob monitoramento de profissional responsável no setor.

Nome:

DATA (dd/mm) HORÁRIO (hh:mm)								
Temperatura								
Tosse								
Alteração no olfato ou paladar								
Dor de Garganta								
Dificuldade de respirar								
Dor de cabeça								
Dor no corpo								
Cansaço/fadiga								
Febre ou Uso de antitérmico								
Rubrica								



ANEXO 2 - PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DE DADOS DE SUSPEITA DE SURTO DE COVID-19 (CID B34.2)

Nome da instituição: Endereço: Fone: CEP: Nº de trabalhadores da empresa:										
Nome do paciente	Idade	CPF	Profissão	Local de trabalho/ equipe	Endereço de moradia com cidade/ Telefone	Data de início dos sintomas	Sintomas	Exame realizado (TR/PCR) Data	Resultado	Vacinação completa (2 doses) SIM ou NÃO